LEI Nº 1589, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

"Contratação temporária de professores.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 30 (trinta) professores II, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2008, pelo Regime Celetista, devendo providenciar concurso público para preencher as vagas indicadas como necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito